

CONTRATO Nº 018/2013  
PROCESSO Nº 103.2012.00518  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CASA NOBRE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

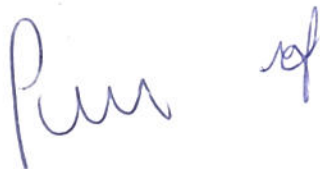
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente de Logística e pelo Chefe da Divisão de Licitação, respectivamente, os Srs. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e **ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **CASA NOBRE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com sede à Rua 14 de Julho, nº 892, Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.339/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **ISRAEL ANTONIO PORCHERA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 652.155/SGPC-ES e inscrito no CPF sob o nº 780.451.937-00, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ÓLEOS DESENGRIPANTES EMBALAGEM COM 300ML, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº **103.2012.00518**, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS DESENGRIPANTES EMBALAGEM COM 300ML, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
  - a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2012 e seus anexos;
  - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 28/12/2012 e seus anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



Casa Nobre Mat. de Construção Ltda - ME  
Insc. Est. 081.984.53-7  
CNPJ: 03.005.339/0001-79  
Rua 14 de Julho, S/Nº - Stº Antonio do Canaã  
29.654-000 - Stª Teresa - ES - (27) 3259-6415



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A CESAN pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

**LOTE 01: R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.



Casa Nobre Mat. de Construção Ltda - ME  
Insc. Est. 081.984.53-7  
CNPJ: 03.005.339/0001-79  
Rua 14 de Julho, S/Nº - Stº Antonio do Canaã  
29.654-000 - Stª Teresa - ES - (27) 3259-6415



- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;



Casa Nobre Mat. de Construção Ltda - ME  
Insc. Est. 081.984.53-7  
CNPJ: 03.005.339/0001-79  
Rua 14 de Julho, S/Nº - Stº Antonio do Canaã  
29.654-000 - Stª Teresa - ES - (27) 3259-6415



- b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

##### 12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
  - 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

**Casa Nobre Mat. de Construção Ltda - ME**

Insc. Est. 081.984.53-7

CNPJ: 03.005.339/0001-79

Rua 14 de Julho, S/Nº - Stº Antonio do Canaã

29.654-000 - Stº Teresa - ES - (27) 3259-6415



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 29 de janeiro de 2013.

  
**MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**  
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN  
CPF Nº 705.026.847-04

  
**ROBERIO LAMAS DA SILVA**  
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN  
CPF Nº 898.920.707-04

  
**ISRAEL ANTONIO PORCHERA**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 780.451.937-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
2ª 

a formalização de parcerias com instituições públicas para auxiliar os municípios na construção e implantação dos Planos Municipais de Coleta Seletiva. O grupo comentou que era possível viabilizar junto ao CEUNES uma parceria para o desenvolvimento desse trabalho. O Sr. Dalton disse que a assinatura de um Protocolo de Intenções com o objetivo de capacitar os municípios para a implantação e desenvolvimento da coleta seletiva é extremamente importante para o sucesso dessas ações. O Secretário de Meio Ambiente de São Mateus, Sr. Antenor Malverdi Filho será o responsável para agendar uma reunião com o Prof. Luiz Fernando e a diretoria do CONORTE;

- 4. Eleição do CONORTE: a Secretária Executiva do CONORTE, Sr.ª Marinéia informou que será necessário realizar uma nova eleição para definir a nova diretoria do CONORTE, já que a Prefeita Iracy Baltar ficará no cargo até 31 de dezembro do corrente ano. Como encaminhamento, será feita uma convocação à todos os prefeitos e secretários de meio ambiente para uma assembleia de eleição e que a mesma deverá acontecer até dezembro do corrente ano; - 5. Aquisição de equipamentos: o Sr. Dalton informou que foi enviado a todos os municípios do CONORTE uma pesquisa sobre a coleta, transporte e destino dos RSU. Destacou a importância dos municípios estarem enviando, o mais rápido possível as informações solicitadas para o Gerente de Saneamento Básico, Sr. Fernando da Matta Baptista. Disse ainda que o estado disponibilizou recursos no orçamento para aquisição de equipamentos para os municípios.

Montanha, 20 de Novembro de 2012

#### MARINÉIA ARAÚJO NOVAIS DUARTE

Coordenadora da Câmara Técnica

#### IRACY BALTAR CARVALHO

Presidenta do CONORTE  
Protocolo 7625

#### EXTRATO DA ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONORTE) REALIZADA EM 10/12/12

**LOCAL:** Auditório do CRAS, no município de Montanha/ES.

**PRESENCAS:** Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Iranilson Casado Pontes, e o Subsecretário de Estado de Programas Urbanos, Sr. Dalton Luís da Cunha Ramaldes, e os senhores prefeitos representantes dos municípios que compõem a Região Norte do Programa Espírito Santo sem Lixão, a saber: Município de BOA ESPERANÇA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romualdo Antonio G. Milanesi  
Município de ECOPORANGA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elias Dal – Col

Município de MONTANHA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª Iracy Baltar Carvalho

Município de PEDRO CANÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Wilson Fiorot  
Município de PINHEIROS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Carlos Machado  
Município de SÃO MATEUS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Amadeu Boroto

**Deliberações:**  
- Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Iranilson Casado Pontes apresentou as dificuldades para a implantação do Programa ES Sem Lixão, e dos esforços que o Governador Renato Casagrande vem empreendendo para efetivação dos transbordos e Aterro Sanitário.

- o Subsecretário de Estado de Programas Urbanos, Sr. Dalton Luís da Cunha Ramaldes comunica que existem recursos empenhados para a desapropriação da área que será construído o Aterro Sanitário em Nestor Gomes.

- Por aclamação e unanimidade a Diretoria eleita para o biênio 2013/2014 será composta pelo Prefeito Municipal de Boa Esperança, Sr. ROMUALDO MILANESE Presidente do CONORTE e o Prefeito Municipal de Pedro Canário, Sr. ANTÔNIO WILSON FIOROT, Vice-Presidente do CONORTE.

- A Sr.ª Marinéia Araújo Novais Duarte que fica impossibilitada de continuar na coordenação da Câmara Técnica, visto que não será mais Secretária de Meio Ambiente no município de Montanha. O Sr. Elder Chagas de Sá, município de Boa Esperança, sugere que a nova eleição seja realizada no início de 2013.

- O Prefeito do Município de Boa Esperança Sr. Romualdo Antonio G. Milanesi pede ao Sr. Iranilson Casado Pontes que ajude a mobilização os prefeitos para o primeiro semestre de dois mil e treze, e o Sr. Iranilson Casado Pontes diz que está a disposição para colaborar no que for necessária. Montanha, 10 de Dezembro de 2012

#### IRACY BALTAR CARVALHO

Presidenta do CONORTE

Protocolo 7626

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 003/2012

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Pinheiros/ES

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 003/2012 para até 30/05/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

**NÚMERO PROCESSO:** 54587050

Vitória/ES, 29 de Janeiro de 2013.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 7866

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 008/2012

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Águia Branca/ES

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 008/2012 para até 30/03/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

**NÚMERO PROCESSO:** 53251504

Vitória/ES, 29 de Janeiro de 2013.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 7869

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 039/2012

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Jaguaré/ES

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 039/2012 para até 30/04/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

**NÚMERO PROCESSO:** 56034083

Vitória/ES, 29 de Janeiro de 2013.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 7872

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO N.º 065/2012

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

**CONVENIENTE:** Município de Colatina/ES

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 065/2012 para até 30/06/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

**NÚMERO PROCESSO:** 57779813

Vitória/ES, 29 de Janeiro de 2013.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 7873

#### Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2012

**Processo Nº 59668687/2012**

**CONTRATANTE:** Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo – ARSI  
**CONTRATADA:** DELL Computadores do Brasil Ltda

**OBJETO:** Prestação de Serviço de Assistência Técnica Gratuita "on-site" referente à aquisição e instalação de 03 (três) notebook Tipo 2 – Item 6 – Latitude E6530 Marca Dell para atender às necessidades da ARSI.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 36 meses a contar da data da assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade - 0412206176158

Elementos de Despesa – 4.4.90.52 Fontes 0101 e 0271.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2013.

Vitória, 29 de Janeiro de 2013.

**Luiz Paulo de Figueiredo**

Diretor Geral – ARSI

Protocolo 7902

#### Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2013

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

**OBJETO:** ÓLEOS DESENGRIPANTES EMBALAGEM COM 300 ML, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

**CONTRATADA:** CASA NOBRE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

**LOTE 01**  
**VALOR:** R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais).

**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**FORNECER DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 222/2012  
Protocolo: 103-2012-00518

Serra, 30 de janeiro de 2013.

**Maria Alice Tedesco Vieira**

Gerente de Logística

Protocolo 7793

#### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 118/2011 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**CONTRATADA:** SERVIPLUS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME

**ASSUNTO:** A diretoria em sua 1960ª reunião, realizada em 23/01/2013, decidiu pela **Rescisão Unilateral** do